

bússola

SET-NOV 2025 #10

Nosso time destaca as principais mudanças legislativas e regulatórias, bem como decisões administrativas e judiciais de interesse para que você não perca o rumo

GARBOIS ⊕ MELO
a d v o g a d o s
www.garboismelo.com.br

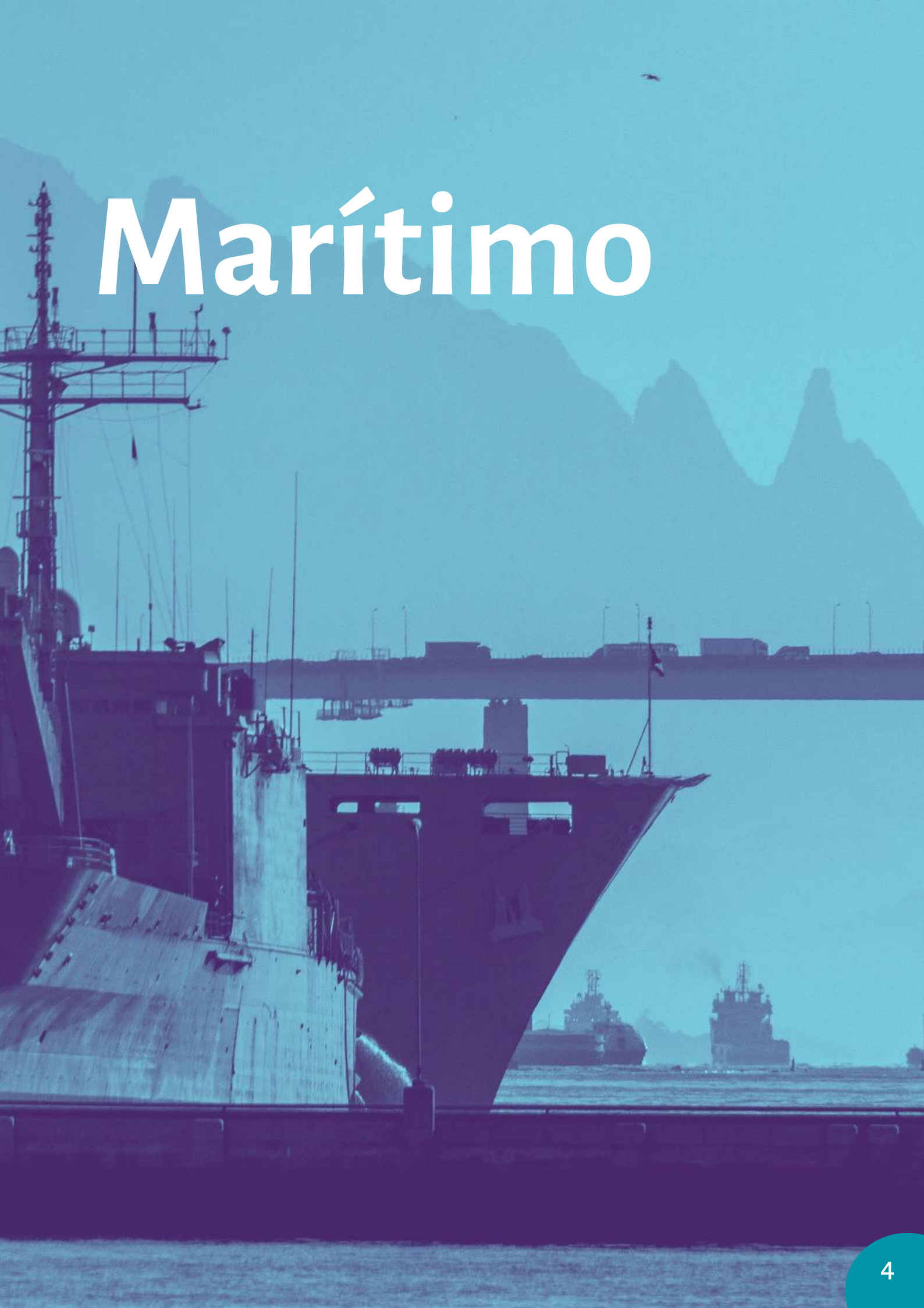
Sumário

⊕ Marítimo	4
DESTAQUES NA LEGISLAÇÃO	5
CNPE APROVA RESOLUÇÕES COM CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO E NAVIOS-TANQUE PRODUZIDOS NO BRASIL	6
MPOR DEFINE CLÁUSULAS ESSENCIAIS PARA CONTRATOS DE TRANSPORTE DE LONGO PRAZO	7
MPOR ATUALIZA REGRAS SOBRE O USO DE DEBÊNTURES EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO SETOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE	8
DECISÕES RELEVANTES	9
STJ DEFINE QUE CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL É FORMAL E INDEPENDENTE DE DANO EFETIVO	10
STF ANULA DECISÃO DO TCU E RESTABELECE A EFICÁCIA DA COBRANÇA DO SSE/THC ₂	11
STJ CONSOLIDA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC ÀS DÍVIDAS CIVIS COM EFEITO VINCULANTE	12
STJ REFORÇA DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS EM AÇÕES MONITÓRIAS	13
AUDIÊNCIAS/CONSULTAS PÚBLICAS	14
ANTAQ REALIZA TOMADA DE SUBSÍDIOS SOBRE PROCEDIMENTO DE DISPONIBILIDADE DE EMBARCAÇÃO BRASILEIRA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM	15
CÂMARA CIESP/FIESP REALIZA CONSULTA PÚBLICA PARA REGULAMENTO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA E PORTUÁRIA	16
IBAMA REALIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA SERVIÇOS DE DRAGAGEM NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL	17

Sumário

IBAMA REALIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE EXPORTAÇÃO DO NAVIO FPSO CIDADE DE NITERÓI PARA DESMANTELAMENTO	18
ANTAQ REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DAS NORMAS DE NAVEGAÇÃO INTERIOR	19
MPOR REALIZA CONSULTA PÚBLICA PARA ENQUADRAMENTO DE EMBARCAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA CABOTAGEM	19
PRINCIPAIS NOTÍCIAS	20
OPERAÇÃO DE FUSÃO ENTRE SUBSEA7 E SAIPEM É NOTIFICADA AO CADE	21
CNPE APROVA RESOLUÇÃO QUE CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR ENERGIA EÓLICA OFFSHORE	22
MARINHA ASSINA ACORDO INTERNACIONAL NO CAMPO DE REGULAÇÃO NUCLEAR NAVAL	23

Marítimo

A large cargo ship is docked at a pier, with its bow facing the viewer. The ship's hull is dark, and its superstructure is visible. In the background, a long bridge spans the water, and jagged mountains rise against a clear sky. The entire image has a teal color overlay.



DESTAQUES NA LEGISLAÇÃO

CNPE APROVA RESOLUÇÕES COM CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO E NAVIOS-TANQUE PRODUZIDOS NO BRASIL

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou resoluções que estabelecem índices mínimos de conteúdo local para embarcações de apoio marítimo e navios-tanque produzidos no Brasil. As regras determinam que as embarcações devem ter, no mínimo, 60% de conteúdo local global e 50% em dois dos três grupos de investimentos: engenharia; máquinas, equipamentos e materiais; e construção e montagem. Para embarcações inovadoras, como as com motorização híbrida plug-in ou tecnologias sustentáveis equivalentes, os índices serão de 50% global e 40% em dois dos três grupos.

A medida, alinhada ao Decreto nº 12.242/2024, define critérios objetivos para mensuração e fiscalização, visando fortalecer a indústria naval nacional. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) será responsável pela verificação dos índices e comunicação dos resultados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Com 19 estaleiros de grande porte distribuídos pelo litoral e pelo rio Amazonas, o Brasil busca fomentar empregos, ampliar a competitividade e promover inovação tecnológica, em consonância com os objetivos estratégicos de transição energética e sustentabilidade. ■

Fonte: [MME](#)

MPOR DEFINE CLÁUSULAS ESSENCIAIS PARA CONTRATOS DE TRANSPORTE DE LONGO PRAZO

O Ministério de Portos e Aeroportos publicou Portaria nº 663, de 11 de novembro de 2025, que estabelece as cláusulas essenciais dos contratos de transporte de longo prazo para autorização de afretamento de embarcações estrangeiras na navegação de cabotagem, conforme previsto na Lei nº 14.301/2022 (BR do Mar) e regulamentado pelo Decreto nº 12.555/2025.

Os contratos deverão ser bilaterais entre empresa brasileira de navegação e embarcador, prevendo prestação exclusiva e contínua do transporte, identificação detalhada das cargas, descrição das embarcações com certificações, manutenção do enquadramento

como embarcação sustentável, matriz de riscos, penalidades por rescisão antecipada, prazo mínimo de cinco anos e cláusula de arbitragem, quando acordada. Também é obrigatória a comunicação à ANTAQ sobre fatos que comprometam a execução contratual, além da previsão de substituição de embarcações mediante autorização da agência.

As empresas que solicitarem afretamento deverão apresentar à ANTAQ cópia do contrato e comprovação periódica do cumprimento das cláusulas. A Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, reforçando a segurança jurídica e a sustentabilidade no transporte por cabotagem. ■

Fonte: MPOR





MPOR ATUALIZA REGRAS SOBRE O USO DE DEBÊNTURES EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO SETOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE

O Ministério de Portos e Aeroportos publicou a Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2025, que altera a Portaria nº 419/2024 e atualiza os procedimentos para enquadramento e fiscalização de projetos prioritários no setor de logística e transportes, destinados à emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, conforme as Leis nº 12.431/2011 e nº 14.801/2024.

A principal inovação é a inclusão da reemissão de debêntures, permitindo nova captação de recursos para reembolso de gastos ou pagamento de dívidas oriundas de emissões

anteriores, desde que os investimentos originais respeitem os prazos legais. A norma também determina que a reemissão não será computada no limite previsto, desde que não inclua despesas financeiras.

Com essa alteração, o governo busca ampliar a atratividade dos instrumentos de financiamento e garantir maior flexibilidade para projetos de infraestrutura portuária e logística. A Portaria entra em vigor na data da publicação.

Fonte: MPOR

DECISÕES RELEVANTES



STJ DEFINE QUE CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL É FORMAL E INDEPENDENTE DE DANO EFETIVO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.377), fixou tese sobre a aplicação do artigo 54 da Lei 9.605/1998, essencial para a persecução penal de condutas lesivas ao meio ambiente, inclusive em casos de poluição hídrica.

Segundo o relator, ministro Joel Ilan Paciornik, trata-se de crime de natureza formal: basta a demonstração da potencialidade de dano à saúde humana para caracterizar a infração. Não é necessária a ocorrência efetiva do

prejuízo nem a realização de perícia técnica, sendo suficiente qualquer meio de prova idôneo para comprovar a conduta.

No caso concreto, discutiu-se poluição sonora por emissão de ruídos acima do limite legal em um estabelecimento comercial. Embora não houvesse prova de dano à saúde, o STJ reconheceu que a conduta representava risco concreto, suficiente para a incidência da norma penal. ■

Fonte: STJ.

STF ANULA DECISÃO DO TCU E RESTABELECE A EFICÁCIA DA COBRANÇA DO SSE/THC²

O Supremo Tribunal Federal, por decisão do Ministro Dias Toffoli, concedeu mandado de segurança coletivo impetrado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (ABRATEC) e anulou o Acórdão nº 1.825/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU). A Corte reconheceu a legitimidade da entidade para questionar ato que havia determinado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) a anulação de dispositivos da Resolução nº 72/2022, os quais autorizavam a cobrança do Serviço de Segregação e Entrega de contêineres (SSE). Segundo o STF, a medida do TCU afetou diretamente direitos dos operadores portuários, impondo restrições à remuneração por serviços específicos.

No mérito, o relator destacou que o TCU extrapolou suas competências constitucionais ao substituir a ANTAQ na definição de política regulatória, invadindo espaço reservado à agência reguladora e, potencialmente, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). A decisão ressaltou que a ANTAQ, ao longo de sucessivas resoluções e consultas públicas, consolidou entendimento técnico pela possibilidade de cobrança do SSE, com mecanismos para prevenir práticas abusivas e preservar a concorrência. O STF

ênfaticamente que cabe às agências reguladoras, dotadas de expertise e capacidade institucional, a formulação e implementação das normas setoriais, não podendo o controle externo assumir função regulatória.

Com a concessão da segurança, restabeleceu-se a plena eficácia da Resolução nº 72/2022 da ANTAQ, que disciplina a cobrança do SSE e prevê instrumentos para coibir abusos, inclusive mediante fixação de preços máximos. ■

Fonte: STF



STJ CONSOLIDA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC ÀS DÍVIDAS CIVIS COM EFEITO VINCULANTE

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.368), a tese segundo a qual o artigo 406 do Código Civil, antes da vigência da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que a taxa Selic é aplicável às dívidas civis como juros de mora, por ser a referência utilizada para atualização monetária e mora no pagamento de tributos federais. A decisão, relatada pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, confere efeito vinculante ao entendimento, tornando-o obrigatório para todos os juízes e tribunais, conforme o artigo 927, III, do Código de Processo Civil. Com isso, busca-se uniformizar a

jurisprudência e evitar decisões divergentes nas instâncias ordinárias.

Com a fixação da tese, o STJ encerra uma controvérsia que perdurava por mais de duas décadas e alinha o tratamento das obrigações civis ao padrão já adotado pela Fazenda Nacional. A medida tem impacto direto em milhares de processos, garantindo previsibilidade e estabilidade nas relações obrigacionais. A Corte ainda ressaltou hipóteses de autonomia privada e coisa julgada, preservando acordos expressos e decisões definitivas. ■

Fonte: STJ.



STJ REFORÇA DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS EM AÇÕES MONITÓRIAS

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do julgamento do Recurso Especial nº 2.133.406/SC, firmou entendimento relevante sobre as ações monitórias, determinando que, diante de dúvida quanto à existência da dívida, o magistrado deve oportunizar ao credor a apresentação de provas adicionais antes de extinguir o processo.

A decisão, relatada pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que havia julgado improcedente pedido de cobrança por considerar insuficientes os documentos apresentados. Segundo o relator, a ação monitória é um procedimento especial que busca conferir celeridade e efetividade à cobrança de dívidas, permitindo ao credor exigir valores com base em prova escrita sem eficácia de título executivo. Caso surjam dúvidas sobre os pressupostos da demanda, o juiz deve facultar a emenda da inicial ou autorizar a conversão para o rito comum, garantindo ampla instrução probatória. Para o STJ, a extinção prematura viola os princípios da instrumentalidade das formas e da primazia do julgamento de mérito. ■

Fonte: [STJ](#).

AUDIÊNCIAS/ CONSULTAS PÚBLICAS



ANTAQ REALIZA TOMADA DE SUBSÍDIOS SOBRE PROCEDIMENTO DE DISPONIBILIDADE DE EMBARCAÇÃO BRASILEIRA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM



A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) realizou o processo de tomada de subsídios para tratar dos procedimentos de consulta ao mercado sobre a disponibilidade de embarcação brasileira, especialmente quanto as solicitações de autorização para o afretamento de embarcação estrangeira na navegação de cabotagem.

O objetivo é aprimorar os instrumentos regulatórios aplicáveis à circularização e ao bloqueio,

garantindo maior transparência e eficiência. Durante a análise do problema regulatório, foram identificadas 12 causas principais, entre elas: ausência de limites para circularizações, falta de critérios para comprovar transporte realizado, indefinição sobre temporalidade e disponibilidade de embarcação nacional, inexistência de tipificação de condutas indesejadas e diretrizes claras da ANTAQ, além de custos elevados e baixa competitividade do mercado.

Fonte: [ANTAQ](#)



CÂMARA CIESP/FIESP REALIZA CONSULTA PÚBLICA PARA REGULAMENTO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA E PORTUÁRIA

A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP realizou, em outubro, consulta pública sobre a minuta do Regulamento de Arbitragem Marítima e Portuária, voltado às especificidades das controvérsias que impactam a cadeia logística nacional e internacional.

A proposta abrange disputas decorrentes de relações jurídicas ligadas à navegação e à atividade portuária, incluindo contratos de transporte, afretamento, construção e reparação naval, seguros marítimos, colisões, poluição ambiental, operações portuárias, salvamento, reboque, avarias, sobre-estadia e questões envolvendo agências reguladoras e terminais.

Também contempla conflitos relativos à compra e venda internacional de mercadorias e transferência de tecnologia. O regulamento prevê a aplicação de convenções internacionais em disputas transnacionais, como a Convenção de Rotterdam, a CLC e a CISG, além da adoção de diretrizes técnicas de entidades como BIMCO, CMI e IMO. A iniciativa busca conferir maior segurança jurídica, especialização e celeridade à resolução de litígios, fortalecendo a arbitragem como método eficaz no setor marítimo e portuário. ■

Fonte: [CIESP FIESP](#)

IBAMA REALIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA SERVIÇOS DE DRAGAGEM NO AMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) realizou consulta pública para recebimento de contribuições à proposta de Instrução Normativa que estabelece diretrizes e procedimentos aplicáveis às intervenções de dragagem de manutenção no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal.

O serviço de dragagem consiste na escavação e remoção (retirada, transporte e despejo) de solo, rochas decompostas ou desmontadas (por derrocamento), submersos em qualquer profundidade e por meio de variados tipos de equipamentos (mecânicos ou hidráulicos) em mares, estuários e rios.

O disposto na Instrução Normativa não se aplica a atividades de dragagem em sistemas hidroviários portuários que extrapolem o escopo do projeto originalmente instalado, como, por exemplo, aprofundamentos ou alargamentos de trechos do canal ou de berços de atracação, implantação de bacias de evolução, implantação de armadilhas de sedimento e correção de curvas do canal original.

Fonte: [IBAMA](#)



IBAMA REALIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE EXPORTAÇÃO DO NAVIO FPSO CIDADE DE NITERÓI PARA DESMANTELAMENTO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) realizou consulta pública acerca da exportação do ex-navio da Marinha brasileira "FPSO Cidade de Niterói", destinado ao descomissionamento.

O navio FPSO Cidade de Niterói, uma embarcação de produção de petróleo do tipo que produz, processa, armazena e escoar petróleo e operou entre fevereiro de 2009 e janeiro de 2024 no campo de Marlim Leste, na Bacia de Campos, sob responsabilidade da Petrobras, será encaminhada à empresa M.A.R.S. Europe A/S, sediada na Dinamarca, devidamente licenciada para a realização de operações de

desmantelamento e recuperação de componentes navais.

Nos termos da Convenção de Basileia, a exportação de navios para fins de desmantelamento configura-se como exportação de resíduos perigosos, sendo o Ibama a autoridade competente para sua autorização no Brasil. A operação também observa os parâmetros estabelecidos pela Organização Marítima Internacional (IMO). A operação visa assegurar a destinação ambientalmente adequada da embarcação, atualmente fora de operação, conforme os parâmetros estabelecidos por normas internacionais. ■

Fonte: [IBAMA](#)



ANTAQ REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DAS NORMAS DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), realizou, em novembro deste ano, audiência pública nº 06/2025, com o objetivo de aprimorar e simplificar a técnica legislativa de serviços de transporte na navegação interior, sem alterar o mérito das regras vigentes, garantindo maior clareza e

acessibilidade para o mercado regulado e a sociedade. Segundo a agência reguladora, atualmente, existem 11 resoluções que disciplinam o setor e com a revisão, a ANTAQ pretende reduzir esse número para 6 normativos, consolidando o estoque regulatório. ■

Fonte: [ANTAQ](#)

MPOR REALIZA CONSULTA PÚBLICA PARA ENQUADRAMENTO DE EMBARCAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA CABOTAGEM

O Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) realizaram consulta pública para definir critérios de enquadramento de embarcações sustentáveis na cabotagem, conforme o Decreto nº 12.555/2025.

A minuta estabelece requisitos ambientais e sociais, como eficiência energética, uso de combustíveis de baixo carbono, proteção da biodiversidade, práticas de economia circular e condições dignas de trabalho. Para certificação, será exigido documento emitido por

entidade reconhecida pela Autoridade Marítima Brasileira, podendo se tornar pré-requisito para autorizações de afretamento pela ANTAQ.

Entre os parâmetros técnicos estão indicadores de eficiência (EEXI, EEDI, CII), planos de gestão (SEEMP) e uso de combustíveis limpos, como etanol, biodiesel, HVO, metanol verde, bio-GNL, amônia e hidrogênio verde. Embarcações certificadas terão prioridade em processos de afretamento e reconhecimento público. ■

Fonte: [MPOR](#)

PRINCIPAIS NOTÍCIAS



OPERAÇÃO DE FUSÃO ENTRE SUBSEA7 E SAIPEM É NOTIFICADA AO CADE

A Subsea7 e a Saipem notificaram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) sobre operação de fusão que prevê a incorporação da Subsea7 pela Saipem, resultando na nova empresa Saipem7. Segundo as companhias, a união tem como objetivo criar um fornecedor global de serviços de engenharia e construção onshore e offshore, oferecendo soluções completas para o setor de energia, incluindo perfuração, construção, manutenção, descomissionamento e extensão da vida útil de campos.

Após a notificação do ato de concentração, grandes petroleiras, como Petrobras e ExxonMobil, manifestaram preocupação com possível redução da concorrência, especialmente no segmento de

projetos SURF (subsea umbilicals, risers and flowlines), que envolve instalação de tubulações e equipamentos submarinos. A Petrobras destacou que as empresas somam 11 embarcações do tipo PLSV, representando 32% da frota apta a operar em seus projetos, o que poderia impactar licitações e processos competitivos.

Atualmente, o Ato de Concentração nº 08700.008758/2025-77, referente à operação, encontra-se em análise na Superintendência-Geral do CADE, pendente de análise dos questionários recebidos de empresas do mercado, com o objetivo de avaliar os impactos concorrenciais gerados pela fusão. ■

Fonte: CADE



CNPE APROVA RESOLUÇÃO QUE CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR ENERGIA EÓLICA OFFSHORE

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou, em 1º de outubro, a criação do Grupo de Trabalho Eólica Offshore (GT-EO), responsável por propor medidas para regulamentar e aplicar a Lei nº 15.097/2025, que trata da geração de energia eólica em ambiente marítimo. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o colegiado reunirá representantes de 23 instituições e poderá convidar membros do setor produtivo e da sociedade civil.

O GT-EO deverá definir diretrizes para implementação da política pública, incluindo critérios locacionais, parâmetros técnicos e econômico-financeiros, regras para solicitação da Declaração de

Interferência Prévia (DIP), sanções e digitalização de processos. Estão previstas entregas em etapas, como estudos sobre compatibilidade da geração eólica com pesca, segurança da navegação, infraestrutura portuária e criação de um Portal Único de Gestão de Áreas Offshore.

Com potencial estimado em mais de 1.200 GW, a energia eólica offshore é estratégica para o Brasil. Segundo o MME, o setor pode gerar até 516 mil empregos até 2050 e acrescentar cerca de R\$ 902 bilhões ao PIB, reforçando o compromisso do país com a transição energética e sua liderança global em fontes renováveis.

Fonte: [MME](#)



MARINHA ASSINA ACORDO INTERNACIONAL NO CAMPO DE REGULAÇÃO NUCLEAR NAVAL

A Marinha do Brasil firmou, no dia 25 de novembro, o primeiro memorando internacional de sua história no campo da regulação nuclear naval, consolidando uma parceria estratégica com a Autoridade Reguladora Nuclear da República Argentina (ARN). O documento estabelece bases para intercâmbio de informações e cooperação técnica voltada ao uso pacífico da energia nuclear nos cenários marítimo e fluvial.

O acordo reforça uma tradição de mais de quatro décadas de colaboração entre os dois países, iniciada em 1980 com o Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear. Essa nova etapa busca ampliar a segurança, a

transparência e o alinhamento das práticas regulatórias, criando um marco para atuação conjunta entre órgãos reguladores vizinhos.

Entre os objetivos, destacam-se o fortalecimento da proteção radiológica, a harmonização de sistemas de licenciamento e fiscalização e a elaboração de planos de trabalho específicos para projetos futuros. Para o Secretário Naval de Segurança Nuclear e Qualidade, Almirante de Esquadra (Reserva) Petronio Augusto Siqueira de Aguiar, a iniciativa representa um avanço histórico para a regulação nuclear naval na região. ■

Fonte: Marinha





www.garboismelo.com.br